



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de bebedouros, purificadores e sistemas de filtragem e pré-filtragem de água para consumo para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Sumário

1. OBJETO	2
2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	3
4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	3
5. CREDENCIAMENTO	4
6. PROPOSTA DE PREÇOS	4
7. ABERTURA DA SESSÃO	5
8. FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
10. AMOSTRA	7
11. HABILITAÇÃO	8
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	11
13. DESCONEXÃO	11
14. RECURSOS	11
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	12
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	12
18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS	12
19. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO	13
20. REGISTRO DE PREÇOS	14
21. VALIDADE DA ATA	14
22. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS	15
23. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES	15
24. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA	16
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	35
ANEXO III – MINUTA DA ARP	37
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	44



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

Tipo de Licitação	Menor preço total por item
Regime de execução	Fornecimento por Demanda
UASG	280101
Processo	52007.000188/2016-03
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	06/12/2016, às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8034, ou pelo e-mail: licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, representado pelo Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 50, de 4 de outubro de 2016, publicada no DOU do dia 24 de outubro de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; da IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e da legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de bebedouros, purificadores e sistemas de filtragem e pré-filtragem de água para consumo para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação **está restrita** às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLT), por meio sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLT, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

2.5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.5.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.6. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, e-mail licitacao@mdic.gov.br, ou protocolado **tempestivamente** no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.053-900 - Brasília/DF.

3.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

4.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

4.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

4.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 910, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou enviada por e-mail para licitacao@mdic.gov.br;

4.6. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

4.7. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;

b) Descrição detalhada dos produtos cotados, seus modelos, suas marcas, certificações e especificações técnicas devendo ser informados **os valores unitários e os valores totais por item e o valor total do grupo**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, Anexo II do Edital;

b.1) Poderá ser solicitada amostra do material cotado, conforme item 10 deste edital.

- c) Declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços. Na falta de tal declaração, será considerada como aceita esta condição;
- d) Informação do prazo de garantia dos produtos cotados, conforme item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- e) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- f) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- g) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- h) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- i) No caso de a LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

6.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. ABERTURA DA SESSÃO

7.1. **A partir das 10:00 horas do dia 6 de dezembro de 2016**, em conformidade com o preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 21/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

8.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, dispondo do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos originais;

9.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Quando forem necessárias diligências, o Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento adicional, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo máximo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta e consequente sujeição às sanções previstas neste Edital.

9.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, ou pedir desconto adicional, com o fim de negociar opção mais vantajosa para a Administração Pública, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. AMOSTRA

10.1. O Pregoeiro poderá solicitar da(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar amostra(s) do(s) respectivo(s) produto(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data e hora da solicitação, junto ao MDIC, para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. A adjudicação dos itens ficará condicionada à aprovação da equipe técnica deste Ministério.

10.3. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceitável, por não estar em conformidade com o parecer da equipe técnica, o Pregoeiro convocará o segundo classificado para verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.4. A solicitação da amostra, bem como o resultado da análise, será registrada no sistema **Comprasnet** e pode ser acompanhada “on line” pelos demais licitantes.

10.5. O Pregoeiro também poderá solicitar da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar o envio, pelo sistema **Comprasnet**, de anexo, contendo: prospecto ou encarte com a descrição do objeto ofertado, para uma melhor confrontação entre a proposta e o solicitado pela Administração.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitados pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, online, pelo Pregoeiro.

- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} /$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 4.854,47 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Os interessados poderão realizar vistoria com vistas aos esclarecimentos em relação à execução do objeto licitado, devendo apresentar a declaração de vistoria ou de não vistoria, conforme o caso, do item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538/2015;
- b) Declaração de Ciência Edital;
- c) Declaração Fato Superveniente;

- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **20 (vinte) minutos**, no mínimo, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo máximo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXOS I e III** deste Edital.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s), observando o disposto nos itens 21 e 22, será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.1.2. Após a convocação, o(s) fornecedor(es) terá(ão) **o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a assinar a Ata de Registro de Preços**, podendo o prazo ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MDIC.

18.2. É facultado ao MDIC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.4. A Recusa injustificada da DETENTORA classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1.2, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as previstas neste Edital.

18.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A existência de preços registrados não obriga o MDIC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência o fornecedor registrado em igualdade de condições.

19. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

19.1. A Contratante pagará à Detentora, pelo fornecimento do objeto e serviços efetivamente prestados, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A despesa global estimada é de **R\$ 48.544,74 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

19.2. O pagamento será efetuado à Detentora após a comprovação do recebimento e aceitação dos itens, conforme critérios estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.3. Deve ser informado em relatório que acompanhe a fatura, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, se for o caso, conforme regulamentação específica. Tal documentação seguirá para aprovação do gestor do contrato.

19.4. As Notas Fiscais/Faturas, se aprovadas pelo gestor, serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua aprovação, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = I = I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Detentora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta Contratação.

19.7. Se constatada a irregularidade da Detentora perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a Contratante notificará a Detentora para que proceda a sua regularização habilitatória.

19.8. A Detentora será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

19.9. O prazo referido no subitem “19.8” poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da Contratante, se assim requerido pela Detentora.

19.10. Caso a Detentora não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferidas pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

20. REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

20.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar os materiais em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

20.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a letra “b” do item 20.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21. VALIDADE DA ATA

21.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

22. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 18.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

23. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

23.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

23.2. O preço ofertado pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

23.3. Para a contratação dos itens decorrentes da Ata, serão observadas, quanto ao preço, as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso.

23.4. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, **deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com indicação dos Itens, quantitativos e respectivos valores unitários e totais.**

23.5. Caberá a Detentora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

23.6. As adesões adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes, e de acordo com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

23.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MDIC e demais órgãos participantes, se houverem.

23.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o MDIC e demais órgãos participantes, se houverem, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.9. O MDIC somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

23.10. Após a autorização do MDIC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

23.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MDIC.

24. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

24.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 24.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

24.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

24.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

24.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

25.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

25.11. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

25.12. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

25.13. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.15. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site *Comprasnet*, prevalecerão as do Edital.

25.16. Integram este Edital os seguintes anexos: **TERMO DE REFERÊNCIA, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, MINUTA DA ARP e MINUTA DE CONTRATO.**

Brasília, 23 de novembro de 2016.

ANDRÉ CORDEIRO LOPES

Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES
DIVISÃO DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de bebedouros, purificadores e sistemas de filtragem e pré-filtragem de água para consumo, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e demais unidades em Brasília (DF).

1.2. A Licitação será dividida em lotes de produtos, conforme planilha 2 do subitem 11.1, devendo o concorrente oferecer proposta para cada lote.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a realização de uma licitação para aquisição de bebedouros, purificadores e sistema de filtragem de água para consumo, tendo em vista que os atuais filtros instalados no prédio sede do MDIC não atendem, a contento, a demanda real e hodierna dos servidores, funcionários e visitantes que frequentam, diariamente, as referidas instalações. Por esse motivo, torna-se indispensável a aquisição dos bens, garantindo melhoria nas condições de trabalho, por meio do fornecimento de água de qualidade e de maneira satisfatória aos usuários.

2.2. O último contrato, nº 44/2014, de aquisição de garrafões de 20 litros de água mineral tinha um custo anual de R\$ 126.844,32 e com a compra dos novos filtros e bebedouros teremos uma economia estimada em R\$ 67.571,32, visto que, este Termo de Referência prevê insumos ao custo aproximado de R\$ 59.273,00.

2.3. Além da economia financeira aumentaremos a capacidade de água gelada para beber de 1.600 litro para no mínimo 4.400 litros dia, incluindo o ed. Sede e SECEX.

3. CERTIFICAÇÕES E LAUDOS

3.1. Em relação às certificações referentes a laudos e certificados de marca de conformidade para o objeto deste Termo de Referência, os referidos instrumentos coadunam com a normalização técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.2. As certificações mencionadas buscam resguardar o interesse da Administração, para que adquira purificadores de água e sistemas de filtragem com maior qualidade e durabilidade, adiando, dessa forma, a necessidade de aquisições futuras de maior vulto em um curto espaço

de tempo e minimizando a necessidade de reparos, durante o período de uso, por eventuais defeitos ou vícios.

4. DA AMOSTRA

4.1. O Pregoeiro poderá solicitar da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar amostra(s) do(s) respectivo(s) produto(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a contar da data e hora da solicitação, junto ao MDIC, para conferência do produto com as especificações solicitadas no presente Termo de Referência, ficando vinculada a adjudicação dos itens à aprovação da equipe técnica desta Administração, em consonância com as características e desempenho do objeto exigidos neste Termo e que atendam às necessidades desta Administração.

4.2. A(s) amostra(s) enviada(s) para análise, se for o caso, estará(ão) à disposição da licitante proprietária do material, logo após o resultado, no sistema comprasnet, da aceitação ou não. Caso a licitante deseje a devolução dessa amostra, deverá mandar buscá-la junto ao MDIC, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de informação, via sistema, da aprovação ou não. Findo este prazo, será considerado como desistência, cabendo à Administração dar o destino que lhe convier.

4.3. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceitável, por não estar em conformidade com o parecer da equipe técnica, o pregoeiro convocará o segundo classificado para verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações do presente Termo de Referência.

4.4. A solicitação da amostra, bem como o resultado da análise, será registrada no sistema **comprasnet** e deve ser acompanhada “on line” pelos licitantes.

4.5. O pregoeiro também poderá solicitar da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar o envio, pelo sistema **comprasnet**, de anexo, contendo: prospecto ou encarte com a descrição do objeto ofertado para uma melhor confrontação entre a proposta e o solicitado pela Administração.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O amparo legal encontra-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, utilizando-se subsidiariamente as cominações legais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, por tratar-se de bens que se enquadram como bem comum para fins do disposto no art. 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.502/2002.

5.3. O Sistema de Registro de Preços será adotado, pois a aquisição dos bens se dará com previsão de entregas parceladas, hipótese elencada no art. 3º, II do Decreto nº 7.892/2013.

5.4. A vantagem do Registro de Preços se dá em virtude da busca de preços mais vantajosos, flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas das unidades do MDIC, além da economia processual.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
- Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, subsolo – Brasília/DF – CEP: 70056-900
- Período: segunda à sexta-feira
- Horário de entrega: 08h30min às 11h30min / 14h00min às 17h00min

7. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços a ser formalizada terá vigência de 12 (doze) meses.
- 7.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a sua contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a aquisição em unidades, de acordo com suas necessidades.

8. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. Nos termos dos artigos. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificidades constantes deste Termo de Referência;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e de sua respectiva instalação para sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

8.2. Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência, o produto será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.3. O descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada por esta a mão de obra necessária.

8.4. No momento da entrega dos equipamentos, deverá estar presente um profissional da Contratada, o qual acompanhará a verificação preliminar, dirimindo eventuais dúvidas acerca das especificações e fornecendo outras informações julgadas necessárias ao(s) servidor(es) do MDIC, responsável(is) pelo recebimento.

8.5. O produto deverá estar em sua respectiva embalagem original, com a indicação da marca, modelo e demais características que possibilitem a correta identificação.

8.5.1. Não será aceito material divergente da marca, modelo ou especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora;

8.5.2. O material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estipulado, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto;

8.5.3. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

8.6. O recebimento final dos equipamentos será feito somente após posterior verificação das condições, das quantidades e das demais especificações contidas neste Termo de Referência, feita por servidor da Contratante. A constatação da inobservância dos critérios aqui definidos, em relação aos equipamentos e instalações solicitados, acarretará para a empresa a troca imediata desses objetos, independente da quantidade e sem quaisquer ônus para o MDIC.

8.7. O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

8.8. Antes da entrega do material, a Contratada deverá fazer contato pessoal com o Almoxarifado do MDIC, para agendar dia e hora do fornecimento.

9. DA QUANTIDADE

9.1. Para fins de definição do quantitativo, considerou-se a necessidade de equipamentos por andar (item 11).

9.2. As Velas Refil para filtro universal Whilcla 16/203 atenderão 12 copas do edifício Sede e 4 copas do edifício SECEX, totalizando 16 copas. A substituição de cada vela será realizada a cada 35 dias.

9.3. Os Refis IBBL Classe C+3 atenderão 7 filtros instalados no edifício SECEX. A substituição de cada refil será realizada quadrimestralmente.

9.4. Em cada andar do edifício Sede será instalado um bebedouro industrial, com filtro purificador de água. A substituição de cada elemento filtrante será realizada a cada 67 dias;

9.5. No telhado do edifício Sede será instalado filtro central em aço inox com vazão para 1000 litros/hora.

9.6. Os copos de filtro para torneira serão mantidos para reposição dos instalados nas copas localizadas nos prédios deste Ministério.

10. RELAÇÃO DOS LOTES, MATERIAIS E QUANTIDADES:

10.1. LOTE 01:

ITEM 01 – ONZE (11) Bebedouros Industriais com capacidade de armazenamento de água refrigerada entre 50 e 100 litros, com gabinete em aço inox medindo, no máximo, 45 centímetros de largura e profundidade, e 170 centímetros de altura, com, no mínimo, 2 (duas) torneiras (1 gelada, 1 natural), com garantia mínima de 01 (um) ano do equipamento, aprovado e certificado pelo INMETRO.

ITEM 02 – ONZE (11) Filtros Purificadores de Água com as seguintes características: compatíveis com o bebedouro industrial descrito no ITEM 1; aprovados e certificados pelo INMETRO e de acordo com a norma 14908 da ABNT; com capacidade de retenção de particulado (classificação INMETRO) Classe III (partículas de 5 a 15 μm) e de retenção de Cloro (classificação INMETRO) Classe I (capazes de reter mais de 75% do cloro presente na água); controle microbiológico; vida útil nominal mínima de 4.000 litros (ou a cada 6 meses); vazão máxima de 200 litros/hora; faixa de temperatura de trabalho de 4 °C a 38 °C; pressão máxima suportada de 700 KPa (70 metros por coluna d'água); pressão mínima necessária de 2 m.c.a. (metro de coluna de água).

ITEM 03 – CEM (100) Elementos filtrantes que atendam ao seguinte: aprovados e certificados pelo INMETRO, de acordo com a norma 14908 da ABNT; com capacidade de retenção de particulado (classificação INMETRO) Classe III (partículas de 5 a 15 μm) e de retenção de Cloro (classificação INMETRO) Classe I (retêm mais de 75% do cloro presente na água); vida útil nominal mínima de 4.000 litros (troca de refil recomendada a cada 6 meses); vazão máxima de 200 litros/hora; faixa de temperatura de trabalho de 4 °C a 38 °C; pressão máxima suportada de 700 KPa; pressão mínima necessária de 2 (dois) m.c.a.

10.2. LOTE 02:

ITEM 04 – UM (1) Filtro Central construído em aço inox, com válvula automática; capacidade de, no mínimo, 1.000 litros/hora; pressão de trabalho de 1,0 a 4,0 Kgf/cm²; perda de carga de, no máximo, 0,3 kgf/cm²; 3 (três) anos de garantia; 2 (dois) anos de garantia para o meio filtrante; 3 (três) anos de garantia para a válvula automática.

10.3. LOTE 03:

ITEM 05 – TREZENTAS E TRINTA E SEIS (336) Velas Refil para filtro universal Whilcla 16/203, sendo imprescindível o apontamento das citadas marcas, por serem estes produtos refis de

equipamentos já pertencentes ao MDIC, o que acarreta uma vantagem para a Administração, em conformidade com o art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.

ITEM 06 – QUARENTA E DOIS (42) Refis IBBL Classe C+3, sendo imprescindível o apontamento das citadas marcas, por serem estes produtos refis de equipamentos já pertencentes ao MDIC, o que acarreta uma vantagem para a Administração, em conformidade com o art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.

ITEM 07 – ONZE (11) Copo para Filtros de torneira, com entrada de ½ polegada e saída de tipo bica. Os filtros devem ser compatíveis com filtro universal descrito no ITEM 05 deste termo de referência, a fim de não demandar a aquisição de velas diferentes, trazendo assim uma vantagem a Administração, em conformidade com o art. 7º §5º da lei 8.666/93.

11. QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

11.1. Os quantitativos podem ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.

1. PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA POR LOCAL DE UTILIZAÇÃO						
LOCAL	Qtd	MODELO/MARCA	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (*)	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
SUBSOLO	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica nº 01.	Conforme notas técnicas nº 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica nº 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica nº 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
TÉRREO	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica nº 01.	Conforme notas técnicas nº 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica nº 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica nº 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
COBERTURA	1	Filtro central em aço inox com vazão para 1000 litros/hora com oito camadas de cristal de quartzo e uma camada de carvão vegetal.	Conforme nota técnica nº 04	R\$ 1.703,50	R\$ 1.703,50	R\$ 1.703,50
1º ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica nº 01.	Conforme notas técnicas nº 01,	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50

	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.	02 e 03 respectivamente.	R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
2° ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
3° ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
4° ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
5° ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
6° ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01,	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50

	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.	02 e 03 respectivamente.	R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
7° ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
8° ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.907,50
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	9	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 652,50	
9° ANDAR	1	Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da nota técnica n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.980,00
	1	Filtro purificador de água que atenda às exigências da nota técnica n° 02.		R\$ 165,00	R\$ 165,00	
	10	Elementos filtrantes que atendam à exigência da nota técnica n° 03.		R\$ 72,50	R\$ 725,00	
Edifício Sede/SECEX	336	Velas Refil para filtro universal Whilcla 16/203;	Conforme nota técnica n° 05 e 06	R\$ 28,33	R\$ 9.520,00	R\$ 14.514,50
	42	Refis IBBL Classe C+3.		R\$ 112,50	R\$ 4.725,00	
	11	Copo de filtro para torneira compatível com filtro universal		R\$ 24,50	R\$ 269,50	
TOTAL					R\$ 59.273,00	

2. PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA POR LOTE					
LOTE	MODELO/MARCA	REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	Item 01. Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da NT n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	11	R\$ 3.090,00	R\$ 43.055,00
	Item 02. Filtro purificador de água que atenda às exigências da NT n° 02.		11	R\$ 165,00	
	Item 03. Elementos filtrantes que atendam à exigência da NT n° 03.		100	R\$ 72,50	
LOTE 02	Item 04. Filtro central em aço inox com vazão para 1000 litros/hora com oito camadas de cristal de quartzo e uma camada de carvão vegetal.	Conforme nota técnica nº 04	1	R\$ 1.703,50	R\$ 1.703,50
LOTE 03	Item 05. Velas Refil para filtro universal Whilcla 16/203;	Conforme nota técnica nº 05 e 06	336	R\$ 28,33	R\$ 14.514,50
	Item 06. Refis IBBL Classe C+3.		42	R\$ 112,50	
	Item 07. Copo para Filtro de torneira com entrada de ½ polegada saída tipo bica.		11	R\$ 24,50	
TOTAL					R\$ 59.273,00

1. NOTAS TÉCNICAS	
Nota técnica nº 01 - Bebedouro - Características físicas e técnicas a serem atendidas:	Bebedouros Industriais com capacidade de armazenamento de água refrigerada entre 50 e 100 litros, com gabinete em aço inox medindo, no máximo, 45 centímetros de largura e profundidade, e 170 centímetros de altura, com, no mínimo, 2 (duas) torneiras (1 gelada, 1 natural), com garantia mínima de 01 (um) ano do equipamento, aprovado e certificado pelo INMETRO.
Nota técnica nº 02 - Filtros - Características físicas e técnicas a serem atendidas:	Filtros Purificadores de Água com as seguintes características: compatíveis com o bebedouro industrial descrito no ITEM 1; aprovados e certificados pelo INMETRO e de acordo com a norma 14908 da ABNT; com capacidade de retenção de particulado (classificação INMETRO) Classe III (partículas de 5 a 15 µm) e de retenção de Cloro (classificação INMETRO) Classe I (capazes de reter mais de 75% do cloro presente na água); controle microbiológico; vida útil nominal mínima de 4.000 litros (ou a cada 6 meses); vazão máxima de 200 litros/hora; faixa de temperatura de trabalho de 4 °C a 38 °C; pressão máxima suportada de 700 KPa (70 metros por coluna d'água); pressão mínima necessária de 2 m.c.a. (metro de coluna de água).
Nota técnica nº 03 - Elementos filtrantes - Características físicas e	Elementos filtrantes que atendam ao seguinte: aprovados e certificados pelo INMETRO, de acordo com a norma 14908 da ABNT; com capacidade de retenção de particulado (classificação INMETRO) Classe III (partículas de 5 a 15 µm) e de retenção de Cloro (classificação INMETRO) Classe I (retêm mais de 75% do cloro presente na água); vida útil

técnicas a serem atendidas:	nominal mínima de 4.000 litros (troca de refil recomendada a cada 6 meses); vazão máxima de 200 litros/hora; faixa de temperatura de trabalho de 4 °C a 38 °C; pressão máxima suportada de 700 KPa; pressão mínima necessária de 2 (dois) m.c.a.
Nota técnica nº 04 – Filtro Central - Características físicas e técnicas a serem atendidas:	Filtro Central construído em aço inox, com válvula automática; capacidade de, no mínimo, 1.000 litros/hora; pressão de trabalho de 1,0 a 4,0 Kgf/cm ² ; perda de carga de, no máximo, 0,3 kgf/cm ² ; 3 (três) anos de garantia; 2 (dois) anos de garantia para o meio filtrante; 3 (três) anos de garantia para a válvula automática.
Nota técnica nº 05 – Vela Refil - Características físicas e técnicas a serem atendidas:	Velas Refil para filtro universal Whilcia 16/203 e Refis IBBL Classe C+3, sendo imprescindível o apontamento das citadas marcas, por serem estes produtos refis de equipamentos já pertencentes ao MDIC, o que acarreta uma vantagem para a Administração, em conformidade com o art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93.
Nota técnica nº 06 – Copo para Filtro de torneira - Características físicas e técnicas a serem atendidas:	Copo de reposição para filtro de torneira, com encaixe tipo rosca de ½ polegada e saída de tipo bica. Os copos para filtro devem ser compatíveis com filtro universal descrito no ITEM 05.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar visita e vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, cujo objetivo é oportunizar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

12.2. Para a realização da vistoria, as licitantes interessadas deverão agendar previamente com o Serviço de Administração Predial (SEPRE), por meio do telefone (61) 2027-7229, sendo acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

12.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.4. À empresa que realizar a visita e vistoria, será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MDIC que acompanhou a inspeção.

12.4.1. O(s) atestado(s) de visita e vistoria deverá(ão) ser anexado(s) à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

12.4.2. A empresa que não realizar visita e vistoria do(s) local(is) de prestação de serviços deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pelo MDIC foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos.

12.4.3. A declaração deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Fornecer os equipamentos e seus componentes de acordo com os prazos e as especificações exigidas neste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação,

acompanhados da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, valor, tipo, número do lote do produto, procedência e prazo de garantia.

13.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.2. Entregar os produtos acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento;

13.1.3. Entregar os equipamentos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se, no que couber, às leis do consumidor.

13.2. Responsabilizar-se, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas em todas as etapas do certame, em especial na proposta e na documentação de habilitação.

13.2.1. Manter cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizados, para efeito de pagamento;

13.2.2. Manter, durante toda a validade do certame licitatório ou do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

13.3. A Contratada terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para a entrega e a instalação dos produtos, seguindo rigorosamente as especificações e as instruções constantes neste Termo de Referência, a contar da notificação formal.

13.3.1. No caso de verificação de vícios e danos nos equipamentos ou em seus componentes, a Contratada obriga-se a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o(s) produto(s) ou seus componentes com avarias ou defeitos, além de providenciar a entrega e a instalação sem ônus para o MDIC, contados do recebimento da notificação;

13.3.2. Reinstalar o(s) equipamento(s), independente da quantidade, nos casos em que houver sido, a qualquer tempo, constatada pela Contratante a montagem inadequada do objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o MDIC.

13.4. Responsabilizar-se pelo deslocamento e instalação do(s) equipamento(s), devendo providenciar tanto a mão de obra quanto técnicos(a)(s) especializados(a)(s) necessários(as), sem quaisquer ônus para o Ministério.

13.4.1. Executar os serviços e fornecimentos de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.4.2. Responsabilizar-se pelo ônus das despesas de mão de obra, transporte, carga e descarga, bem como o custo previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

13.4.3. Assumir os custos de transporte e uso de materiais, máquinas e ferramentas necessárias para a instalação dos equipamentos.

13.5. Oferecer treinamento, caso seja necessário, para utilização dos equipamentos, sem ônus para a Contratante, e o agendamento deverá acontecer por meio de contato com o Ministério.

13.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus para o MDIC.

13.7. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação do serviço de entrega e instalação dos equipamentos, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, comerciais, emolumentos, obrigações sociais,

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do provimento do objeto deste Termo de Referência.

13.8. Salvo disposições em contrário constantes neste Termo de Referência, os dispêndios em virtude de ensaios, testes e análises técnicas e laboratoriais, caso necessário para a boa execução do objeto e verificação do bom funcionamento, independente da quantidade e solicitados pelo MDIC, correm por conta da Contratada, sem quaisquer ônus para o Ministério, de acordo com o art. 75 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Assinar a Ata de Registro de Preços, após comunicação formal do MDIC.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Comunicar à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

14.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Referência por representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora.

14.5. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente identificados, acesso às dependências do MDIC.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

14.7. Requerer a troca do(s) equipamento(s), no todo ou em peças, acessórios ou componentes que façam parte de seu conjunto, em caso de ausência de conformidade com o pedido ou em situações em que sejam verificados amassos, riscos, defeitos ou outros, no conjunto ou em seus componentes, os quais prejudiquem sua estética ou funcionamento, e em caso de erro, por parte da Contratada, em relação à instalação do(s) produto(s).

14.7.1. Requerer nova instalação, independente da quantidade, a dispêndio da Contratada e sem qualquer ônus para o Ministério, quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem inapropriada dos equipamentos realizada pela Contratada.

14.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares, contratuais e as previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

14.9. Rescindir o Contrato, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Os materiais e equipamentos devem ser entregues respeitando as normas legais previstas (INMETRO, ANP, NBR, ABNT e outras) e os prazos e condições conforme solicitado neste Termo de Referência, assumindo todas as eventuais despesas de fretes, taxas e prejuízos;

15.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue conforme a descrição, no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do envio da nota empenho pelo MDIC ou da assinatura do contrato.

15.3. O Ministério solicitará os materiais objeto deste Termo de Referência de acordo com o interesse da Administração durante a validade do certame licitatório ou ainda conforme a validade do contrato.

15.4. Não serão aceitos materiais com embalagens amassadas e/ou danificadas, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das cominações legais cabíveis.

15.5. A Contratada é ainda responsável pela integridade física dos equipamentos e seus componentes durante o seu armazenamento, transporte, entrega e instalação, sendo os danos provocados pelo seu mau acondicionamento, deslocamento e manejo incorreto pelos funcionários da Contratada motivos de devolução dos materiais com defeito e de sua substituição por outros em perfeito estado, independente da quantidade e sem quaisquer ônus para a Contratante, devendo a troca realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação. A ocorrência reiterada dos fatos dessa natureza ensejará a rescisão contratual e as sanções previstas.

15.6. Será considerada entrega imediata e integral aquela que ocorrer até 25 (vinte e cinco) dias após o pedido realizado pela Administração.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata ou contrato.

17. DA GARANTIA DE QUALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. Os materiais e equipamentos listados no lote 01, itens 01 e Lote 02, item 04 deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação e das propriedades físico-químicas, tais como: dureza, capacidade de apreensão, resistência à tensão e corrosão, contados da data de entrega definitiva na unidade requisitante.

17.2. A garantia inclui a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem que isso implique qualquer ônus para o Contratante.

17.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado durante todo o período de garantia, no prazo mínimo de 01 (um) ano, para todos os equipamentos listados acima, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

17.4. O serviço de assistência técnica será prestado, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MDIC.

17.5. A assistência local será prestada nas instalações da unidade do MDIC, e, caso seja necessário enviar o equipamento para um centro de assistência técnica fora de suas instalações, deverá haver prévia autorização da fiscalização de contrato para fins de controle.

17.6. Caso haja substituição do equipamento, este deverá ser idêntico, com as especificações descritas neste Termo de Referência ou modelo superior ao contratado, novo e sem uso.

17.7. A empresa fornecedora dos equipamentos somente poderá substituir a empresa indicada para prestar o Serviço de Assistência Técnica com autorização expressa do MDIC, apresentando a empresa substituta capacidade técnica equivalente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar na execução do ajuste ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

18.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste Instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

18.2.1. **Advertência escrita**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.2.2. **Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento, caracterizando inexecução parcial;

18.2.3. **Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor da nota fiscal/fatura referente ao período em que foi constatada a falta;

18.2.4. **Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento)** sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao período em que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

18.2.5. **Multa no percentual de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação, ou quando julgado cabível pela Administração, em caso de outras condutas passíveis de multa;

18.2.6. **Multa no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

18.2.7. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.8. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo as sanções previstas nos subitens “18.2.2” a “18.2.6” podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18.4. A sanção estabelecida no subitem “18.2.8” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.5. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade.

18.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **MDIC**, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada.

18.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

18.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem “18.2.7”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

18.10. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(s) equipamento(s) será(ão) adquirido(s) conforme a conveniência do MDIC.

19.2. Nenhum material constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, reciclado ou de segunda mão.

19.3. Todos os itens constantes neste Termo de Referência deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

19.4. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas obrigações contidas no Edital e neste Termo de Referência.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

2. PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA POR LOTE					
LOTE	MODELO/MARCA	REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	Item 01. Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da NT n° 01.	Conforme notas técnicas n° 01, 02 e 03 respectivamente.	11	R\$	R\$
	Item 02. Filtro purificador de água que atenda às exigências da NT n° 02.		11	R\$	
	Item 03. Elementos filtrantes que atendam à exigência da NT n° 03.		100	R\$	
LOTE 02	Item 04. Filtro central em aço inox com vazão para 1000 litros/hora com oito camadas de cristal de quartzo e uma camada de carvão vegetal.	Conforme nota técnica nº 04	1	R\$	R\$
LOTE 03	Item 05. Velas Refil para filtro universal Whilcla 16/203;	Conforme nota técnica n° 05 e 06	336	R\$	R\$
	Item 06. Refis IBBL Classe C+3.		42	R\$	
	Item 07. Copo para Filtro de torneira com entrada de ½ polegada saída tipo bica.		11	R\$	
TOTAL					R\$

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação, que o Sr. (a) _____, RG nº _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ Nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Edifício Sede e Anexos, Brasília – DF, com a seguinte finalidade:

Conhecer o ambiente físico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, onde serão executados os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de bebedouros, purificadores e sistemas de filtragem e pré-filtragem de água para consumo, bem como obter subsídios suficientes para elaboração de sua proposta comercial.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante do MDIC:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Termo de Vistoria e, satisfeitos com as informações obtidas, atestamos plenamente capacidade de elaborar a nossa proposta comercial, com vistas à participação no processo licitatório.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.000188/2016-03

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para o fornecimento, instalação e manutenção de bebedouros, purificadores e sistemas de filtragem e pré-filtragem de água para consumo para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA POR LOTE

LOTE	MODELO/MARCA	REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	Item 01. Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da NT nº 01.	Conforme notas técnicas nº 01, 02 e 03 respectivamente.	11	R\$	R\$
	Item 02. Filtro purificador de água que atenda às exigências da NT nº 02.		11	R\$	
	Item 03. Elementos filtrantes que atendam à exigência da NT nº 03.		100	R\$	
LOTE 02	Item 04. Filtro central em aço inox com vazão para 1000 litros/hora com oito camadas de cristal de quartzo e uma camada de carvão vegetal.	Conforme nota técnica nº 04	1	R\$	R\$
LOTE 03	Item 05. Velas Refil para filtro universal Whilcla 16/203;	Conforme nota técnica nº 05 e 06	336	R\$	R\$
	Item 06. Refis IBBL Classe C+3.		42	R\$	

Item 07. Copo para Filtro de torneira com entrada de $\frac{1}{2}$ polegada saída tipo bica.	11	R\$
	TOTAL	R\$

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 21/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
E-mail	Telefone:	
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
Nome:		
Endereço:		
Cargo:	CPF:	
RG:	Estado Civil:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

ANEXO III – MINUTA DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2016

PROCESSO N.º 52007.000188/2016-03

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº XX/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2016, a União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da casa Civil da Presidência da República nº 2090 de 25/10/2016, publicada no DOU em 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288-IFP-RJ e do CPF nº **889.615.837.00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U., de 04/02/2016, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº/2016, que constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, nas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de bebedouros, purificadores e sistemas de filtragem e pré-filtragem de água para consumo, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços -MDIC e demais unidades em Brasília DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da(s) proposta(s) apresentada(s) e homologada(s) no Pregão Eletrônico - SRP nº XX/2016, fica(m) registrado(s) para contratações futuras, o(s) preço(s) unitário(s) e respectivo(s) fornecedor(es), identificado(s) a seguir:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX.

2. PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA POR LOTE					
LOTE	MODELO/MARCA	REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	Item 01. Bebedouro Industrial 50 litros que atenda às características da NT nº 01.	Conforme notas técnicas nº 01, 02 e 03 respectivamente.	11	R\$	R\$
	Item 02. Filtro purificador de água que atenda às exigências da NT nº 02.		11	R\$	
	Item 03. Elementos filtrantes que atendam à exigência da NT nº 03.		100	R\$	
LOTE 02	Item 04. Filtro central em aço inox com vazão para 1000 litros/hora com oito camadas de cristal de quartzo e uma camada de carvão vegetal.	Conforme nota técnica nº 04	1	R\$	R\$
LOTE 03	Item 05. Velas Refil para filtro universal Whilcla 16/203;	Conforme nota técnica nº 05 e 06	336	R\$	R\$
	Item 06. Refis IBBL Classe C+3.		42	R\$	
	Item 07. Copo para Filtro de torneira com entrada de $\frac{1}{2}$ polegada saída tipo bica.		11	R\$	
TOTAL					R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos Itens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Eletrônico SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Participam desta Ata de Registro de Preços os Órgãos a seguir relacionados:

I – Não houve

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

5.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) obriga(m)-se a cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos do Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2016 e seus anexos, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. O fornecedor(es) registrado(s), quando necessário, será(ão) convocado(s) a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento na legislação pertinente.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Na contratação serão observadas as condições da proposta comercial, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2016 e seus anexos, que integram o presente instrumento.

6.4. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

7.1. Poderão aderir a Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da administração pública federal, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais desta licitação, atendam aos requisitos da norma, devendo ser observado o limite estabelecido no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

Lotes	ITEM	QUANTIDADE					VALOR TOTAL ESTIMADO				
		(A) Qtd. Registrada p/ Órgão Gerenciador	(B) Órgão Participante	(C) Qtd. total a ser Registrada e Limite por Adesão (A)+(B)	(D) Qtd. Limite Decorrente de Adesões (C)X5	(E) Valor Unitário R\$	(F) Valor p/ Aquisição do MDIC em R\$ (A)X	(G) Qtd. p/ Aquisição do Órgão Participante em R\$ (B)X (E)	(H) Valor Registrado e Limite por Adesão em R\$ (F)	(I) Valor Limite para Adesões em R\$ (D)X (E)	
Lote 01	1	11	0			R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	
	2	11	0			R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	
	3	100	0			R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	
Lote 02	4	1	0			R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	
Lote 03	5	336	0			R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	
	6	42	0			R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	
	7	11	0			R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	
VALORTOTAL						R\$ -		0	R\$ -	R\$ -	

7.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) registrado(s), observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar(em) pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

7.4. Os órgãos ou Entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR para manifestação sobre a possibilidade de adesão, indicando os produtos e quantidades que serão adquiridas.

7.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.6. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7.7. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Para efeito de CADASTRO DE RESERVA, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, ficam registrados nos termos do artigo 11, do Decreto 7.892/13, os fornecedores abaixo elencados, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação nos itens respectivos, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva:

Classificação	Fornecedor	Valor Unitário
1º		R\$ 0,00
2º		R\$ 0,00
3º		R\$ 0,00

8.2. A existência de preços registrados não obriga o MDIC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8.3. A partir da assinatura da ARP o fornecedor se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

8.4. Os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, nos termos do inciso II do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, relacionados no Anexo I desta Ata, só se beneficiarão deste Registro de Preços, no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

8.5. Na hipótese prevista no item anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, sendo adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

10.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- I) por decurso do prazo de vigência;
- II) quando não restarem fornecedores registrados.

10.5. Em qualquer das hipóteses, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/2016 e a proposta da empresa.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será

anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, de de 2016.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento
e Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°...../2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: xx.xxxxxx/xxxx-xx

ENDEREÇO:

(Pela ordem de classificação Não constam manifestações de cadastro reserva para este Pregão)

Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº/2016.

FORNECEDOR REGISTRADO



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, E A
EMPRESA

.....

As partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.000188/2016-03**, e com fundamento na **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, **Decretos nºs: 5.450 de 31 de maio de 2005; 7.174 de 12 de maio de 2010; 7.892 de 23 de janeiro de 2013; 2.271 de 7 de julho de 1997 e 6.204 de 5 de setembro de 2007**, **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3 de 11 de fevereiro de 2015**, e da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008**, e demais disposições regulamentares e suas alterações, **Pregão Eletrônico - SRP nº/2016** e **Ata de Registro de Preços nº/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília/DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no DOU em 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP/RJ e do CPF nº **889.615.837.00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663 de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016.

CONTRATADA: inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº estabelecido no CEP:, telefone:, e-mail:, representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade –

RG, nº expedida pela e do CPF
nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de bebedouros, purificadores e sistemas de filtragem e pré-filtragem de água para consumo, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Contrato, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer os equipamentos e seus componentes de acordo com os prazos e as especificações exigidas neste Contrato, em perfeito estado de conservação, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, valor, tipo, número do lote do produto, procedência e prazo de garantia.

2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.1.2. Entregar os produtos acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento;

2.1.3. Entregar os equipamentos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se, no que couber, às leis do consumidor.

2.2. Responsabilizar-se, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas em todas as etapas do certame, em especial na proposta e na documentação de habilitação.

2.2.1. Manter cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizados, para efeito de pagamento;

2.2.2. Manter, durante toda a validade do certame licitatório ou do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.3. A Contratada terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir do início da vigência contratual, para a entrega e a instalação dos produtos, seguindo rigorosamente as especificações e as instruções constantes neste Contrato, a contar da notificação formal.

2.3.1. No caso de verificação de vícios e danos nos equipamentos ou em seus componentes, a Contratada obriga-se a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o(s) produto(s) ou seus componentes com avarias ou defeitos, além de providenciar a entrega e a instalação sem ônus para o MDIC, contados do recebimento da notificação;

2.3.2. Reinstalar o(s) equipamento(s), independente da quantidade, nos casos em que houver sido, a qualquer tempo, constatada pela Contratante a montagem inadequada do objeto deste Contrato, sem quaisquer ônus para o MDIC.

2.4. Responsabilizar-se pelo deslocamento e instalação do(s) equipamento(s), devendo providenciar a mão de obra necessária sem quaisquer ônus para o Ministério.

2.4.1. Executar os serviços e fornecimentos de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.4.2. Responsabilizar-se pelo ônus das despesas de mão de obra, transporte, carga e descarga, bem como o custo previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

- 2.4.3. Assumir os custos de transporte e uso de materiais, máquinas e ferramentas necessárias para a instalação dos equipamentos.
- 2.5. Oferecer treinamento, caso seja necessário, para utilização dos equipamentos, sem ônus para a Contratante. O agendamento deverá acontecer por meio de contato com o Ministério.
- 2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus para o MDIC.
- 2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação do serviço de entrega e instalação dos equipamentos, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, comerciais, emolumentos, obrigações sociais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do provimento do objeto deste Contrato.
- 2.8. Salvo disposições em contrário constantes neste Contrato, os dispêndios em virtude de ensaios, testes e análises técnicas e laboratoriais, caso necessário para a boa execução do objeto e verificação do bom funcionamento, independente da quantidade e solicitados pelo MDIC, correm por conta da Contratada, sem quaisquer ônus para o Ministério, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Comunicar à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 3.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora.
- 3.5. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente identificados, acesso às dependências do MDIC.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 3.7. Requerer a troca do(s) equipamento(s), no todo ou em peças, acessórios ou componentes que façam parte de seu conjunto, em caso de ausência de conformidade com o pedido ou em situações em que sejam verificados amassos, riscos, defeitos ou outros, no conjunto ou em seus componentes, os quais prejudiquem sua estética ou funcionamento, e em caso de erro, por parte da Contratada, em relação à instalação do(s) produto(s).
- 3.8. Requerer nova instalação, independente da quantidade, a dispêndio da Contratada e sem qualquer ônus para o Ministério, quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem inapropriada dos equipamentos realizada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. De acordo com o artigo 67 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93es, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Os materiais e equipamentos devem ser entregues respeitando as normas legais previstas (INMETRO, ANP, NBR, ABNT e outras) e os prazos e condições conforme solicitado neste Contrato, assumindo todas as eventuais despesas de fretes, taxas e prejuízos;

5.1.1. Local de entrega: Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", subsolo, Brasília/DF, CEP: 70056-900; de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min / 14h00min às 17h00min; telefones: (61) 2027-7030 / 2027-7710.

5.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue, no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.

5.3. Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Contrato, o produto será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.4. No momento da entrega dos equipamentos, deverá estar presente um profissional da Contratada, o qual acompanhará a verificação preliminar, dirimindo eventuais dúvidas acerca das especificações e fornecendo outras informações julgadas necessárias ao(s) servidor(es) do MDIC, responsável(is) pelo recebimento.

5.5. O produto deverá estar em sua respectiva embalagem original, com a indicação da marca, modelo e demais características que possibilitem a correta identificação.

5.5.1. Não será aceito material divergente da marca, modelo ou especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora;

5.5.2. O material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estipulado, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto;

5.5.3. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

5.6. Não serão aceitos materiais com embalagens amassadas e/ou danificadas, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das cominações legais cabíveis.

5.7. A Contratada é ainda responsável pela integridade física dos equipamentos e seus componentes durante o seu armazenamento, transporte, entrega e instalação, sendo os danos provocados pelo seu mau acondicionamento, deslocamento e manejo incorreto pelos funcionários da Contratada motivos de devolução dos materiais com defeito e de sua substituição por outros em perfeito estado, independente da quantidade e sem quaisquer ônus para a Contratante, devendo a troca realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação. A ocorrência reiterada dos fatos dessa natureza ensejará a rescisão contratual e as sanções previstas.

5.8. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

5.8.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificidades constantes deste Contrato;

5.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e de sua respectiva instalação para sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

5.10. O recebimento final dos equipamentos será feito somente após posterior verificação das condições, das quantidades e das demais especificações contidas neste Contrato, feita por servidor da Contratante. A constatação da inobservância dos critérios aqui definidos, em relação

aos equipamentos e instalações solicitados, acarretará para a empresa a troca imediata desses objetos, independente da quantidade e sem quaisquer ônus para o MDIC.

5.11. O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

5.12. Antes da entrega do material, a Contratada deverá fazer contato pessoal com o Almoxarifado do MDIC, para agendar dia e hora do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os materiais e equipamentos listados no lote 01, itens 01 e Lote 02, item 04 deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação e das propriedades físico-químicas, tais como: dureza, capacidade de apreensão, resistência à tensão e corrosão, contados da data de entrega definitiva na unidade requisitante.

6.2. A garantia inclui a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem que isso implique qualquer ônus para o Contratante.

6.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado durante todo o período de garantia, no prazo mínimo de 01 (um) ano, para todos os equipamentos listados nos itens do presente Termo de Referência, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

6.4. O serviço de assistência técnica será prestado, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MDIC.

6.5. A assistência local será prestada nas instalações da unidade do MDIC, e, caso seja necessário enviar o equipamento para um centro de assistência técnica fora de suas instalações, deverá haver prévia autorização da fiscalização de contrato para fins de controle.

6.6. Caso haja substituição do equipamento, este deverá ser idêntico, com as especificações descritas neste Contrato ou modelo superior ao contratado, novo e sem uso.

6.7. A empresa fornecedora dos equipamentos somente poderá substituir a empresa indicada para prestar o Serviço de Assistência Técnica com autorização expressa do MDIC, apresentando a empresa substituta capacidade técnica equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Número: 2016NE.....

Data: .../.../2016

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao MDIC, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. Pelo fornecimento dos equipamentos, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (.....), conforme demonstrado abaixo:

Lotes	Especificações, conforme Termo de Referência.	Quant.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$	Fornecedor
1	Item 01: Bebedouros Industriais com capacidade de armazenamento de água refrigerada entre 50 e 100 litros.	11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Item 02: Filtros Purificadores de Água com as seguintes características: compatíveis com o bebedouro industrial descrito no Item 1.	11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Item 03: Elementos filtrantes que atendam aprovados e certificados pelo INMETRO, de acordo com a norma 14908 da ABNT.	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Valor Total do Lote 01	122	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	Item 04: Filtro Central construído em aço inox, com válvula automática; capacidade de, no mínimo, 1.000 litros/hora.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Valor Total do Lote 02	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	Item 05: Velas Refil para filtro universal Whilcla 16/203.	336	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Item 06: Refis IBBL Classe C+3, sendo imprescindível o apontamento das citadas marcas, por serem estes produtos refis de equipamentos já pertencentes ao MDIC.	42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Valor Total do Lote 02	378	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total em R\$			R\$ 0,00		

8.2. No preço a que se refere esta cláusula, estão compreendidas todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

8.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail indicado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

9.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

9.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de ... / ... / ... e encerramento em ... / ... /

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar na execução do ajuste ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste Instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.2.1. Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento, caracterizando inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao período em que foi constatada a falta;

11.2.4. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao período em que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

11.2.5. Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação, ou quando julgado cabível pela Administração, em caso de outras condutas passíveis de multa;

11.2.6. Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

11.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida

sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo as sanções previstas nos subitens “11.2.2” a “11.2.6” podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A sanção estabelecida no subitem “11.2.8” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem “18.2.7”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

11.10. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c artigos 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993;

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, as partes firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, ficando uma delas arquivada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, de de 2016

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO